Com efeito, na medida em que devem ser cumpridas por todos, os quais se esforçam para atendê-las, ignorar neste momento que as mencionadas empresas descumpriram categoricamente ao edital, implicaria na concessão de um benefício indevido, afrontando aos Princípios da Legalidade, da Igualdade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

II – DA NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO

Evidentemente que no âmbito de uma licitação realizada sob a modalidade Pregão a Administração Pública se preocupa com a disputa competitiva, consubstanciada na fase de lances. No entanto, a norma legal do Pregão estabelece que, antes do início da fase de lances **o Pregoeiro deve neste momento apurar quais foram as propostas que atenderam às regras do edital para fins de classificação**, até porque o edital que rege o certame precisa ter suas cláusulas necessariamente respeitadas, tanto para que se ratifique a legalidade de seus termos, quanto para fins de homologação e certificação de seus atos decisórios, inclusive posteriormente junto aos órgãos de controle.

Veja-se que o art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de modo bastante claro, descreve o procedimento estabelecido ao certame licitatório deixando claro que a apreciação da conformidade das propostas com o disciplinado no edital **deve ser feita ANTES DO INÍCIO DA FASE DE LANCES**:

> "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...]
>
> **VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;**
>
> **VII - ABERTA A SESSÃO, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, PROCEDENDO-SE À SUA IMEDIATA ABERTURA E À**